

Aviso para apresentação de candidaturas

Designação do aviso

Compensação dos Custos Suplementares para os Produtos da Pesca e da Aquicultura na Região Autónoma da Madeira - 2021 a 2023

Código do aviso

PMAR-2023-1

Data da publicação

05/07/2023

Apoio para

O presente Apoio visa compensar os operadores da RAM, pelos custos suplementares suportados ao nível da produção, transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura.

Ações abrangidas por este aviso

São suscetíveis de compensação as seguintes tipologias de operações:

- 1 - Compensação dos custos de produção dos produtos da pesca;
- 2 - Compensação dos custos de produção dos produtos da aquicultura;
- 3 - Compensação dos custos de transformação e comercialização dos produtos da pesca;
- 4 - Compensação dos custos de transformação e comercialização dos produtos da aquicultura.

Entidades que se podem candidatar

Podem apresentar candidaturas ao presente Apoio os seguintes operadores:

- a) As pessoas singulares ou coletivas, domiciliadas ou sedeadas na RAM, que nesta exerçam a sua atividade e usem meios de produção para obter produtos da pesca ou da aquicultura com vista à sua colocação no mercado;
- b) Os proprietários ou operadores de navios registados nos portos das RAM, que nesta exerçam a sua atividade, ou as respetivas associações;
- c) Os operadores do setor da transformação e da comercialização na RAM, ou as respetivas associações.

Área geográfica abrangida

Região Autónoma da Madeira

Período de candidaturas

Entre 04/07/2023 e 31/07/2023

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

4.667.404 € (quatro milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quatro euros) FEAMPA 100 %

Programa financiador

Programa Mar2030

Entidade gestora do apoio

Coordenador Regional do Mar 2030 - Região Autónoma da Madeira

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa **Mar2030**

Telefone: + 351 291 203 250

Correio eletrónico: drp@madeira.gov.pt

Código do aviso PMAR-2023-1

Data de publicação 05/07/2023

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação Operações

Designação do aviso

Compensação dos Custos Suplementares para os Produtos da Pesca e da Aquicultura na Região Autónoma da Madeira - 2021 a 2023

Finalidades e objetivos

O presente Apoio visa compensar os operadores da RAM, pelos custos suplementares suportados ao nível da produção, transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura.

Dotação

Programa	Programa Mar2030			
Prioridade do Programa	1. Fomentar a pesca sustentável e a restauração e conservação de recursos biológicos aquáticos			
Objetivos específicos	1.5 Promover condições equitativas para os produtos da pesca e da aquicultura das regiões ultraperiféricas			
Tipologia de intervenção	8. Compensação por custos adicionais nas regiões ultraperiféricas			
Tipologia de operação	31-Compensação			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEAMPA	4.667.404 €	100 %	0 €	0 €
Dotação Global	4.667.404 €	100 %	0 €	0 €

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Área geográfica

Região Autónoma da Madeira

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

Não

Sim. Qual?

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Tem regulamento específico?

Não

Sim. Qual?

[Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril](#), alterada pela [Portaria n.º 422/2023 de 21 de junho](#).

Ações elegíveis

São suscetíveis de compensação as seguintes tipologias de operações:

- 1 - Compensação dos custos de produção dos produtos da pesca;
- 2 - Compensação dos custos de produção dos produtos da aquicultura;
- 3 - Compensação dos custos de transformação e comercialização dos produtos da pesca;
- 4 - Compensação dos custos de transformação e comercialização dos produtos da aquicultura.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Podem apresentar candidaturas ao presente Apoio os seguintes operadores:

- a) As pessoas singulares ou coletivas, domiciliadas ou sedeadas na RAM, que nesta exerçam a sua atividade e usem meios de produção para obter produtos da pesca ou da aquicultura com vista à sua colocação no mercado;
- b) Os proprietários ou operadores de navios registados nos portos das RAM, que nesta exerçam a sua atividade, ou as respetivas associações;
- c) Os operadores do setor da transformação e da comercialização na RAM, ou as respetivas associações.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Conforme condições constantes do artigo 7.º e do n.º 1 do artigo 20.º da [Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril](#), alterada pela [Portaria n.º 422/2023 de 21 de junho](#).

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1 candidatura por unidade de produção/transformação/Comercialização

Duração das operações

01/01/2021 a 31/12/2023

Condições de atribuição de financiamento da operação

Conforme condições constantes do artigo 8.º da [Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril](#), alterada pela [Portaria n.º 422/2023 de 21 de junho](#).

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílio de minimis
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

Apoio aprovado no âmbito do Programa Mar 2030, Decisão de Execução C (2022) 8925 final, de 01/12/2022.

Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
 - Custos Unitários Em programa Data da decisão 01-12-2022
 - Montantes Fixos Nacional Deliberação CIC nº n.a.
 - Taxa Fixa Em programa Data da decisão
 - Financiamento não associado a custos Nacional Deliberação CIC nº
 - Taxa Fixa % da taxa Artigo
 - Financiamento não associado a custos Data da decisão

- Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

Custos suplementares suportados ao nível da produção, transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura, a que se refere o artigo 4.º da [Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril](#), alterada pela [Portaria n.º 422/2023 de 21 de junho](#) e de acordo com os valores por tonelada e limites às quantidades estabelecidos no artigo 8.º da mesma Portaria.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Conforme limites constantes do n.º 2 do artigo 8.º da [Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril](#), alterada pela [Portaria n.º 422/2023 de 21 de junho](#).

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Conforme constante do n.º 2 do artigo 20.º da [Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril](#), alterada pela [Portaria n.º 422/2023 de 21 de junho](#).

Indicadores de realização

Programa	Programa Mar2030	
Tipologia de intervenção	8. Compensação por custos adicionais nas regiões ultraperiféricas	
Tipologia de operação	31- Compensação	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CO01	Número de operações	Número
Descrição	Número de operadores que beneficia do Regime de compensação nas regiões ultraperiféricas	
Método de cálculo	Somatório das operações aprovadas	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado

Programa	Programa Mar2030	
Tipologia de intervenção	8. Compensação por custos adicionais nas regiões ultraperiféricas	
Tipologia de operação	31- Compensação	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR17	Entidades que melhorem a eficiência dos recursos na produção e/ou na transformação	Entidades
Descrição	Entidades que melhorem a eficiência dos recursos na produção e/ou na transformação	
Método de cálculo	Somatório das entidades que melhoraram a eficiência dos recursos na produção e/ou na transformação	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Consequências do incumprimento dos indicadores

Conforme constante do artigo 17.º da [Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril](#), alterada pela [Portaria n.º 422/2023 de 21 de junho](#).

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Crítérios de seleção das operações aprovados em: 21/03/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Conforme constante do artigo 14.º da [Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril](#); alterada pela [Portaria n.º 422/2023 de 21 de junho](#).

Entidades que intervêm no processo

Direção Regional de Pescas (DRP), da Região Autónoma da Madeira, no âmbito das suas competências enquanto organismo intermédio do Programa Mar 2030 e Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP.

Aviso para apresentação de candidaturas por Concurso

Apoio para

Compensação dos Custos Suplementares para os Produtos da Pesca e da Aquicultura na Região Autónoma da Madeira - 2021 a 2023

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Quais são os critérios de seleção

A natureza específica destes apoios determina que os mesmos obedeçam às condições de elegibilidade acima previstas e às regras aprovadas pela Comissão Europeia no plano de ação do FEAMPA para a Região Autónoma da Madeira.

Na eventualidade da disponibilidade orçamental anual não permitir assegurar o valor máximo do apoio por tonelada, decorrente das quantidades capturadas/escoadas, a dotação anual disponível é repartida proporcionalmente pelos beneficiários de acordo com as quantidades, por estes, efetivamente justificadas.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	05-07-2023
Fecho	31-07-2023
1ª Fase (se aplicável)	
Análise	01-08-2023 a 06-10-2023

Data-limite para comunicação da Decisão aos beneficiários 26-10-2023

Processo de análise e decisão

A Direção Regional de Pescas (DRP), no âmbito das suas competências enquanto organismo intermédio do Programa Mar 2030 analisa e emite parecer sobre as candidaturas.

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do [Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março](#), quando se justifique, são solicitados aos beneficiários os documentos exigidos no formulário da candidatura ou elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta, fundamento para a não aprovação da candidatura.

A falta de documentos e/ou deficiente preenchimento do formulário da candidatura, após notificação para a respetiva apresentação ou correção, constitui fundamento para a não aprovação do pedido de apoio.

A Comissão de Gestão, Secção Regional da Madeira emite parecer sobre as propostas de decisão relativas às candidaturas a financiamento.

Antes de ser emitida a decisão final, os candidatos são ouvidos, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do CPA, quanto à eventual intenção de indeferimento total ou parcial e respetivos fundamentos.

Decisão sobre as candidaturas

As candidaturas são objeto de decisão no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data-limite de apresentação das candidaturas, sendo a mesma comunicada aos beneficiários e ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P (IFAP, I.P.) pelo Coordenador Regional do Mar 2030, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

A decisão consubstancia-se na admissibilidade da candidatura, ficando o valor relativo ao apoio a conceder dependente dos documentos justificativos, a apresentar pelo beneficiário, bem como dos documentos que justificam o apoio que sejam apresentados para a mesma tipologia, categoria de espécie e forma de apresentação, no período a que respeita a operação, pelos restantes beneficiários.

A decisão relativa à concessão de apoio sobre as candidaturas a financiamento é homologada pelo membro do Governo Regional com competências em matéria de mar e pescas, conforme previsto no n.º 10 da Resolução do Conselho do Governo n.º 239/2023, de 30 de março.

Estão sujeitas a nova decisão as alterações relativas a:

- Elementos de identificação do beneficiário;
- Custo elegível da operação, quando seja superior ao constante do Termo de Aceitação;
- Montante anualizado do apoio público.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através de mensagem de correio eletrónico.

Aceitação ou não aceitação da decisão

A aceitação do apoio pelo beneficiário, nos termos e condições definidos na decisão da sua atribuição, é efetuada mediante submissão eletrónica e autenticação de termo de aceitação, nos termos do artigo 26.º do [Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março](#), de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I.P., e divulgados no respetivo portal, em www.ifap.pt.

O beneficiário dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, para a submissão eletrónica do termo de aceitação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação da candidatura, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do [Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março](#), salvo motivo justificado não imputável ao beneficiário e aceite pelo Coordenador Regional do Mar 2030.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do [Programa Mar 2030](#);
- No site do [Portugal 2030](#).

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B - Legislação aplicável a este Aviso

3. Europeia
4. Nacional
5. Regional

Anexo C - Modelo de Mapa de Vendas aplicável às operações enquadráveis no n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril

Anexo A - 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- 1 - No caso de operações enquadráveis no n.º 1 do artigo 4.º da [Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril](#):
 - i. Declaração relativa às espécies elegíveis, emitida pela entidade gestora das lotas da respetiva Região Autónoma.
- 2 - No caso de operações enquadráveis no n.º 2 do artigo 4.º da [Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril](#):
 - i. Mapas de produção;
 - ii. Faturas ou documento probatório equivalente que, caso necessário, terão que ser convertidas em peso vivo a ser calculado através dos coeficientes de conversão utilizados e certificados pela autoridade competente da RAM estabelecidos no Anexo I à referida Portaria e mapa de vendas do produto aquícola, de acordo com o modelo que consta do Anexo III da mesma Portaria.
- 3 - No caso de operações enquadráveis no n.º 3 do artigo 4.º da [Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril](#):
 - i. Declaração relativa às espécies elegíveis, emitida pela entidade gestora das lotas da RAM;
 - ii. Documentos de transporte de venda para fora da RAM que, conforme o caso, terão que ser convertidas em peso vivo, a ser calculado através dos coeficientes de conversão utilizados e certificados pela autoridade competente da RAM estabelecidos no Anexo I da referida Portaria e mapa de expedição, de acordo com o modelo que consta do Anexo II da mesma Portaria.
- 4 - No caso de operações enquadráveis no n.º 4 do artigo 4.º da [Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril](#):
 - i. Mapas de produção;
 - ii. Faturas ou documento probatório equivalente que, caso necessário, terão que ser convertidas em peso vivo a ser calculado através dos coeficientes de conversão utilizados e certificados pela autoridade competente da RAM estabelecidos no Anexo I da referida Portaria e mapa de vendas do produto aquícola, de acordo com o modelo que é disponibilizado pelo organismo intermédio responsável pela análise das candidaturas;
 - iii. Documentos de transporte de venda para fora da RAM que, conforme o caso, terão que ser convertidas em peso vivo, a ser calculado através dos coeficientes de conversão utilizados e certificados pela autoridade competente da RAM estabelecido no Anexo I da referida Portaria e mapa de expedição, de acordo com o modelo que consta do Anexo II da mesma Portaria.

Anexo A - 2. Critérios de seleção

A natureza específica destes apoios determina que os mesmos obedeçam às condições de elegibilidade acima previstas e às regras aprovadas pela Comissão Europeia no plano de ação do FEAMPA para a Região Autónoma da Madeira.

Na eventualidade da disponibilidade orçamental anual não permitir assegurar o valor máximo do apoio por tonelada, decorrente das quantidades capturadas/escoadas, a dotação anual disponível é repartida proporcionalmente pelos beneficiários de acordo com as quantidades, por estes, efetivamente justificadas.

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

3. Europeia

[Regulamento \(UE\) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021](#)

4. Nacional

- [Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro](#)
- [Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março](#)

5. Regional

[Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril](#), alterada pela [Portaria n.º 422/2023 de 21 de junho](#)

